



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08/76

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenário de 21 de maio de 1976 e no uso de suas atribuições legais, apreciando o que consta do Processo CNSP nº 012/76-E,

RESOLVE:

Art. 1º - O percentual de 5% (cinco por cento) arrecadado pela SUSEP, sobre o valor do ativo apurado das Sociedades de Seguros e Capitalização, em regime de liquidação extrajudicial, previsto no art. 106 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, destina-se à formação de um Fundo Especial, de natureza contábil, para atender aos encargos da autarquia, diretamente relacionados aos processos liquidatórios, inclusive gratificação aos servidores encarregados de executar os trabalhos da Liquidação.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Especial serão movimentados pela SUSEP, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado anualmente pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e suas reformulações.

Art. 3º - Sempre que ocorrer a realização de valores ativos, os Liquidantes efetuarão o recolhimento do percentual referido no art. 1º diretamente ao Banco do Brasil S/A, em ficha usual de depósito, em conta já existente, sob a titulação "Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – C/Fundo Especial em decorrência do DL 73/66", devendo uma via do comprovante de depósito ser remetida à Coordenadoria de Liquidações (COORD) e outra à Divisão de Finanças da Diretoria Geral, acompanhadas de correspondência explicativa.

Art. 4º - As disponibilidades da conta de fundo, a que se refere o artigo anterior, serão aplicadas pela SUSEP no pagamento, aos Liquidantes, de gratificações mensais fixas, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por liquidação, observado ainda que:

- a) – o pagamento da gratificação mensal excluirá o beneficiário de qualquer outra forma de participação nos resultados de liquidação;

- b) – no caso de um mesmo Liquidante responder por mais de uma liquidação, a soma das gratificações mensais não poderá exceder o teto de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);
- c) – a gratificação mensal poderá ser estendida, eventualmente, aos funcionários encarregados da execução de serviços paralelos à liquidação, atendidas as conveniências dos serviços, a critério do Superintendente;
- d) – em casos especiais, consideradas a expressão dos valores patrimoniais e a complexidade aos serviços da liquidação, a gratificação mensal atribuída aos Liquidantes poderá ser elevada até o máximo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 5º - A SUSEP prestará contas da movimentação dos recursos do Fundo Especial, a que se refere o art. 1º, na conformidade das disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SUSEP nº 35, de 08.05.72.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976.

SEVERO FAGUNDES GOMES
Presidente do CNSP